

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA | PENAL

Acórdão

Processo

145/11.1TALSA-A.C1

Data do documento

18 de setembro de 2013

Relator

José Eduardo Martins

DESCRIPTORIOS

Pena de multa > Pagamento em prestações > Prazo

SUMÁRIO

Salvo no caso de justo impedimento, o pagamento da multa em prestações tem de ser requerida, pelo condenado, no prazo (peremptório) de 15 dias, fixado no artigo 489.º, n.º 2, do CPP.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>